



LEI PROMULGADA Nº 5690

DE 12 DE ABRIL DE 2024

**Fixa subsídios dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o quadriênio 2025/2028 e adota outras providências.**

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, para Legislatura 2025-2028 é fixado por esta Lei, observados os limites estabelecidos artigo 29 inciso VI "d" da Constituição Federal de 1.988 **(Emenda Constitucional nº 25 de 2000)**.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Juazeiro do Norte perceberão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), subsídio mensal em parcela única na quantia equivalente a 50% por (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - As Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 3º- É condição de legalidade, para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º- O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

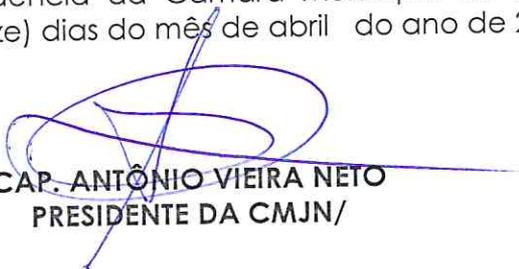
Art. 5º- A licença de Vereador para exercer cargo na administração pública municipal não será remunerado pela Câmara Municipal.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria do Município de Juazeiro do--Norte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2024.

  
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Art. 47 - Dente outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;